

LEI n.º 278 de 17 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em maio de 2007, alteração da alíquota patronal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 181/2006, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,90 % (treze inteiros e noventa décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de agosto de 2007.


Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 17/08/07



ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação na fonte do Convênio nº 003/2007 - Secretaria Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde - MT.

Parágrafo I - Excesso de:

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 120.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 11 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 277 de 17 de agosto de 2007.

"Inclui na Lei 214/2006 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2007, o programa que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei 214 de 30 de outubro de 2006 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2007, o programa abaixo especificado:

Órgão.: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade.: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.

Função.: 10 - Saúde.

Sub Função.: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa.: 0005 - Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade.: 2070 - Manutenção de Ações Hospitalar e Ambulatoriais.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00.00 Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 278 de 17 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em maio de 2007, alteração da alíquota patronal e dá outras providências.

MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 181/2006, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,90 % (treze inteiros e noventa décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de agosto de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

LEI Nº. 279 de 17 de agosto de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar para a empresa **Benevidio Solidade Silva & Cia. Ltda-ME** a Execução de Terraplanagem para construção do Abatedouro, com concessão de benefícios em contrapartida, direcionados ao feirante municipal para abate de bovinos, dentro de determinado lapso temporal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paranatinga **FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a Doar para a empresa **Benevidio Solidade Silva & Cia. Ltda-ME**, possuidora do CNPJ n.º 08.766.993/0001-19, com sede no imóvel rural denominada Chácara Romulu, s/n, com área de 78,9 hectares, localizada as margens do Rio Corgão, neste Município, a Execução de Terraplanagem dentro do referido terreno, viabilizando a construção da Obra do Abatedouro - abate de bovinos, **conforme croqui em anexo, que faz parte desta Lei.**

Art. 2º - Em contrapartida ficarão os feirantes municipais isentos das taxas de abate que a empresa solicitar, pelo período de 05 anos;

Parágrafo Primeiro: Será considerado Feirante, o comerciante devidamente cadastrado no Setor de Tributação Municipal, conforme relação atualizada pelo Departamento, que exerça suas atividades na Feira Municipal de Paranatinga aos Domingos.

Parágrafo Segundo: O couro e os miúdos retirados dos bovinos pertencerão a empresa.

Parágrafo Terceiro: A empresa não poderá cobrar como taxa de abate, mais do que o valor equivalente a meia arroba de vaca, cotação praticada na região de paranatinga.

Art. 3º - Após o transcurso de 05 anos, prorrogáveis por igual período, a firma beneficiada terá a obrigação de fazer investimentos e ampliações em suas instalações, com fito de suprir as necessidades locais, concernentes ao abate de suínos.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br